

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 08, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Processo: 00070-00005349/2020-39 - Interessado: AM DIST POLP DE FRUT E FRIOS - EIRELI - Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

EMENTA: Manutenção de multa - Auto de Infração nº 1352/2020 e Auto de Infração nº 000633/2020 - Em razão do descumprimento ao inciso VIII e IX, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018 - "transportar produtos sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente".

Considerando a Nota Jurídica nº 071/2021, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.224/2013 e do Decreto nº 36.589/2015, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo 00070-00005349/2020-39, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação das referidas penalidades, em razão do descumprimento ao inciso VIII e IX, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018.

Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Processo: 0070-001138/2015 - Interessado: IRONDINA MARIA DE PAIVA - Assunto: Análise de Legalidade. Contrato de Concessão de Uso.

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO. REALOCAÇÃO INDEVIDA. ÁREA OCUPADA. ILEGALIDADE DO ATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 54, DA LEI Nº 9.784/1999. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. PELA ANULAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 14/2019. VÍCIO DE LEGALIDADE. INSANÁVEL.

Considerando os fundamentos jurídicos lançados na Nota Jurídica nº 138/2021, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta; considerando a análise técnica da Diretoria de Regularização e Fundiária Rural, acolhida pelo Subsecretário de Regularização Rural; considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê a possibilidade da administração poder "anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."; ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para DECLARAR A NULIDADE DO Contrato de Concessão de Uso Oneroso nº 14/2019, cujo extrato foi publicado no DODF nº 122, de 02 de julho de 2019, p.47. Publique-se. Encaminhe-se à SRF/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 10, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Processo: 00070-00003037/2020-91 - Interessado: SUINOBOM ALIMENTOS / MAGNÓLIA DE MELO REZENDE - ME - Assunto: Auto de Infração nº 001477 - Recurso Administrativo.

EMENTA: Manutenção de multa - Auto de Infração nº 001477 - Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, do artigo 247, incisos II e VI c/c os incisos XIX, XXI e XXXVI, do artigo 267, do Regulamento de Inspeção aprovado pelo supracitado Decreto.

Considerando a Nota Jurídica Nº 105/2021, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.800/2017 e do Decreto nº 38.981/2018, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo 00070-00003037/2020-91, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no Decreto nº 38.981/2018, artigo 247, incisos II e VI c/c o artigo 267, incisos XIX, XXI e XXXVI, do Regulamento de Inspeção aprovado pelo supracitado Decreto.

Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 09, de 04 de abril de 2021, publicada no DODF Nº 67, de 12 de abril de 2021, página 77, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 09, DE 04 DE ABRIL DE 2021...", LEIA-SE: "...PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 2021...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso XX, do Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018 e pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo concedido às Administrações Regionais na Portaria nº 94, de 07 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 194, de 13 de outubro de 2020, página 06, para encaminharem os Planos de Ocupação de Quiosques e Trailers - POQT, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 27, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, nos termos da Nota Jurídica nº 24/2021 - ADASA/AJL (57262895), em conformidade com o artigo 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do processo 00197-00002048/2020-45, resolve: APROVAR o Plano de Trabalho (50778909), referente a Adesão ao Programa Monitor de Secas, na forma apresentada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e Adasa.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 28, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 32/2021 - ADASA/AJL (58586504), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 00197-00002222/2020-50, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2020, que versa sobre a aquisição de 42 (quarenta e dois) dataloggers telemétricos, para acoplamento a pluviômetros já adquiridos pela Adasa para integrar o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas (SIMCURB), tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo progeiro, em favor da empresa LWS Comércio e Serviços de Equipamentos para Saneamento, CNPJ nº 02.407.726/0001-79, resolve: homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 29, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 25/2021 - ADASA/AJL (57713085), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 00197-0000118/2020-50, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2021, que versa sobre a contratação de assinatura mensal do serviço de transmissão de dados para as Estações Hidrométricas Telemétricas que integram a Rede de Monitoramento de Recursos Hídricos da Adasa, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo progeiro, em favor da empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 06.241.040/0001-01, resolve: homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 108/2021

Ementa: Tomada de Contas Especial- TCE. Objetivo: apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 01/2010 firmado entre a jurisdição e o Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu-Incep para execução do projeto "fortalecimento da Produção Associada ao Turismo da Vila Planalto". Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 34279/16-e

Responsáveis: Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep e Sra. Mabel de Bonis Almeida. Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Órgão/Jurisdição: Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades na prestação de contas referentes ao Contrato nº 01/2010, firmado entre a então Brasiatur e o Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep, relativo à concessão de apoio financeiro para execução do projeto "fortalecimento da Produção Associada ao Turismo da Vila Planalto", conforme detalhamento constante na Matriz de Responsabilização de fl. 9 do e-DOC 38618045.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 153.110,65 (atualizado em 15.12.2020, acrescido de atualização monetária, até a data da efetiva liquidação do débito).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos